

PLC 16/2010 (PL 5.938/2009 – PL 2.502/2007)

regime de partilha de  
produção em  
áreas do pré-sal e  
áreas consideradas  
estratégicas



Francisco Eduardo Carrilho Chaves  
Consultoria Legislativa do Senado Federal



# *plc 16/2010*

## *regime de partilha da produção*



### 🔥 Informações preliminares relevantes

- 🔥 “A Petrobras não é prestadora de serviço público. Não pode ser concebida como delegada da União. Explora atividade econômica em sentido estrito, sujeitando-se ao regime jurídico das empresas privadas [ § 1º, II, do art. 173 da CB/88]. Atua em regime de competição com empresas privadas que se disponham a disputar, no âmbito de procedimentos licitatórios [art. 37, XXI, da CB/88], as contratações previstas no § 1º do art. 177 da Constituição do Brasil.” (Voto Min. Eros Grau – ADI 3.273/DF)

*plc 16/2010*

*regime de partilha da produção*



- 🔥 Informações preliminares relevantes
  - 🔥 ordem econômica constitucional – princípios da livre iniciativa e da livre concorrência
  - 🔥 intervenção estatal na atividade econômica:
    - 🔥 previsão constitucional expressa; ou
    - 🔥 imperativos da segurança nacional ou relevante interesse coletivo, definidos em lei

*plc 16/2010*

*regime de partilha da produção*



- 🔥 Informações preliminares relevantes
  - 🔥 CF art. 173, II – estatais que exercem atividade econômica estão sujeitas ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários

*plc 16/2010*

*regime de partilha da produção*



## 🔥 Informações preliminares relevantes

🔥 CF art. 173, § 1º – estatais que exercem atividade econômica não podem gozar de privilégios fiscais não extensivos às empresas do setor privado

🔥 CF art. 173, § 4º – a lei reprimirá o abuso do poder econômico [também pelo Estado] que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros

*plc 16/2010*

*regime de partilha da produção*



- 🔥 Informações preliminares relevantes
  - 🔥 CF art. 176
    - 🔥 *caput* – todas as jazidas e recursos minerais – propriedade do produto da lavra
    - 🔥 § 1º – pesquisa e lavra de todos os recursos minerais – somente autorização e concessão

# *plc 16/2010*

## *regime de partilha da produção*



- 🔥 Informações preliminares relevantes
  - 🔥 CF art. 177
    - 🔥 atividades monopolistas da União
      - 🔥 pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos
      - 🔥 outras: refino, importação e exportação, transporte, minérios e minerais nucleares

*plc 16/2010*

*regime de partilha da produção*



- 🔥 Informações preliminares relevantes
  - 🔥 CF art. 177
    - 🔥 permitido contratar – § 1º
      - 🔥 pesquisa e lavra
      - 🔥 refino
      - 🔥 importação e exportação
      - 🔥 transporte marítimo e por dutos
    - 🔥 ADI Requião

*plc 16/2010*  
*regime de partilha da produção*



🔥 **Partilha da produção:**

*plc 16/2010*

*regime de partilha da produção*



- 🔥 **Partilha da produção:** regime de exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos no qual o contratado exerce, por sua conta e risco, as atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção e, em caso de descoberta comercial, adquire o direito à restituição do custo em óleo, bem como a parcela do excedente em óleo, na proporção, condições e prazos estabelecidos em contrato

*plc 16/2010*

*regime de partilha da produção*



- 🔥 A partilha da produção é um novo regime de pesquisa e lavra de jazidas e recursos minerais [específico para petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos], criado por lei, diferente do regime sob as modalidades de autorização ou concessão, que é previsto constitucionalmente

*plc 16/2010*

*regime de partilha da produção*



- 🔥 Tratamento favorecido à Petrobras
  - 🔥 art. 2º, IV – a Petrobras será responsável pela condução e execução, direta ou indireta, de todas as atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento, produção e desativação das instalações de exploração e produção

*plc 16/2010*

*regime de partilha da produção*



- 🔥 Tratamento favorecido à Petrobras
  - 🔥 operadora única – art. 4º – a Petrobras será a operadora de todos os blocos contratados sob o regime de partilha de produção, sendo-lhe assegurada, a este título, participação mínima de 30% no consórcio contratado (quando houver)

*plc 16/2010*

*regime de partilha da produção*



- Tratamento favorecido à Petrobras
  - sempre será contratada – art. 2º, VII –  
contratado: Petrobras ou, quando for o caso, o consórcio por ela constituído com o vencedor da licitação para a exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos em regime de partilha de produção

*plc 16/2010*

*regime de partilha da produção*



- 🔥 Tratamento favorecido à Petrobras
  - 🔥 art. 7º, p.u. – a Petrobras poderá ser contratada diretamente [sem licitação] para realizar estudos exploratórios necessários à avaliação do potencial das áreas do pré-sal e das áreas estratégicas

*plc 16/2010*

*regime de partilha da produção*



🔥 Tratamento favorecido à Petrobras

🔥 art. 44, p.u. – a Petro-Sal, representando a União, poderá contratar diretamente a Petrobras, dispensada a licitação, como agente comercializador do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União

*plc 16/2010*

*regime de partilha da produção*



- 🔥 Tratamento favorecido à Petrobras
  - 🔥 30%, no mínimo, do consórcio que explorará um bloco
    - 🔥 consórcio: Petro-Sal + Petrobras (+ terceiro)
    - 🔥 sempre será a responsável pela execução do contrato

*plc 16/2010*

*regime de partilha da produção*



- 🔥 Tratamento favorecido à Petrobras
  - 🔥 pode concorrer para ser a sua própria “parceira” e da Petro-Sal no consórcio
  - 🔥 garantia de explorar até 5 bilhões de barris equivalentes de petróleo na área do pré-sal, sem licitação (PL da capitalização)

*plc 16/2010*

*regime de partilha da produção*



- 🔥 Prejuízos às outras empresas do mercado
  - 🔥 falta de isonomia – princípio da livre concorrência
  - 🔥 virtual impedimento do exercício da sua atividade econômica – princípio da livre iniciativa

*plc 16/2010*

*regime de partilha da produção*



- 🔥 Prejuízos às outras empresas do mercado
  - 🔥 se participar do consórcio – não terá voz na condução do negócio
  - 🔥 comitê operacional – administra o consórcio
    - 🔥 à Petro-Sal garante-se:
      - 🔥 metade dos assentos do comitê
      - 🔥 o presidente, com poder de veto e voto de qualidade

*plc 16/2010*

*regime de partilha da produção*



- 🔥 *Royalties* – emendas na Câmara dos Deputados
  - 🔥 boi de piranha
  - 🔥 de 10% para 15%
  - 🔥 devolução pela União – deixou de haver um teto indireto para o custo do contratado
  - 🔥 emenda Ibsen

*plc 16/2010*

*regime de partilha da produção*



- 🔥 Concentração de competências no Executivo (adm. direta)
- 🔥 delimitação de novas áreas do pré-sal
- 🔥 definição de áreas consideradas estratégicas
- 🔥 definição dos blocos que serão destinados à contratação direta com a Petrobras e os que serão objeto de leilão

*plc 16/2010*

*regime de partilha da produção*



- ✦ Concentração de competências no Executivo (adm. direta)
- ✦ percentual mínimo do excedente em óleo da União (sem haver qualquer piso definido em lei – teto de custo indireto)
- ✦ os critérios e os percentuais máximos da produção anual destinados ao pagamento do custo em óleo (sem qualquer parâmetro definido em lei)

*plc 16/2010*

*regime de partilha da produção*



- 🔥 Concentração de competências no Executivo (adm. direta)
- 🔥 definição da participação mínima da Petrobras no consórcio (nunca inferior a 30% – sem definição pelo Legislativo de um limite máximo ou mesmo apreciação/aprovação dessa escolha)